



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~LEI MUNICIPAL Nº 4.418, DE 24.09.2020~~

~~Dispõe sobre a criação do “Bolsa Verde — Programa Municipal de Compensação por Serviços Ambientais Produtores de Água” e dá outras providências.~~

~~(Revogada pelo art. 18. da Lei Municipal nº 4.485, de 13.07.2021)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica instituído o “Bolsa Verde — Programa Municipal de Compensação por Serviços Ambientais Produtores de Água” para imóveis rurais situados na bacia do Rio Piranga, incluídos seus afluentes, no município de Ponte Nova~~

~~Parágrafo único. O “Bolsa Verde” observará diretrizes e critérios estabelecidos em normas estaduais e federais que regem a matéria.~~

~~Art. 2º Para efeito desta Lei consideram-se:~~

~~I — serviços ambientais produtores de água: serviços ecossistêmicos destinados a ampliar a quantidade e a qualidade da água na zona rural, a exemplo de proteção de nascentes, reflorestamento, construção de barraginhas, implantação de matas ciliares, prevenção de erosões e assoreamentos, com impactos positivos na área onde são gerados ou além;~~

~~II — compensação por serviços ambientais produtores de água: transação voluntária pela qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais previamente definidos é compensada pelo Município ou por terceiros interessados, conforme art. 3º desta Lei, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;~~

~~III — pagador de serviços ambientais produtores de água: pessoa física ou jurídica privada, que paga por serviços ambientais dos quais se beneficia direta ou indiretamente ou compensa o responsável por sua execução;~~

~~IV — provedor de serviços ambientais produtores de água: pessoa física ou jurídica que executa os serviços.~~

~~Art. 3º A Prefeitura Municipal compensará o provedor de serviços ambientais produtores de água com as prioridades e preferências no atendimento nas políticas e serviços públicos conforme incisos I, III, IV, VI e VII do parágrafo único do art. 2º da [Lei nº 4.282/2019](#).~~

~~Parágrafo único. Outras pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas poderão participar dos projetos como compensadores ou pagadores de serviços ambientais produtores de água.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 4º O “Bolsa Verde – Programa Municipal de Compensação por Serviços Ambientais Produtores de Água” será regulamentado pelo Poder Executivo, que deverá definir:~~

~~I – tipos e características de serviços ambientais produtores de água que serão contemplados;~~

~~II – áreas para a execução dos serviços ambientais produtores de água;~~

~~III – critérios de elegibilidade e priorização dos participantes provedores;~~

~~IV – requisitos a serem atendidos pelos participantes provedores;~~

~~V – critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;~~

~~VI – critérios para a compensação pelo Município na forma prevista no art. 3º, caput, desta Lei, assim como para as compensações e cálculo dos valores a serem pagos pelas pessoas referidas em seu parágrafo único.~~

~~VII – prazos a serem observados nos instrumentos firmados com os provedores (proprietários ou possuidores de áreas rurais).~~

~~§ 1º A adesão ao “Bolsa Verde” será formalizada por instrumento pertinente firmado entre o provedor de serviços ambientais – proprietário ou possuidor de imóvel rural na bacia do Rio Piranga – e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo provedor para fazer jus à compensação estipulada no art. 3º, caput.~~

~~§ 2º No caso de haver a participação de outros compensadores ou pagadores de serviços ambientais produtores de água, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º desta Lei, o instrumento contratual será multipartes, com as especificações das responsabilidades de cada uma.~~

~~§ 3º As compensações pelo Município, assim como as compensações e/ou os valores a serem pagos por terceiros, deverão ser proporcionais aos serviços prestados, considerando a extensão e características da área envolvida e as ações efetivamente realizadas.~~

~~Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova – MG, 24 de setembro de 2020.~~

Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara

~~Autor(es): Legislativo (André Pessata Nascimento / PLL 11/2020, de 17/07/2020.
Publicada em: 01/10/2020~~